

# MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

6ª Câmara de Coordenação e Revisão -

## Populações Indígenas e Comunidades Tradicionais

# Informação AssJur nº 4/2021 - 6ª CCR

Destinatário:	6ª CCR
Assunto:	Crimes de ódio (cibernéticos) contra os povos indígenas

#### I - Relatório

- 1. Trata-se de e-mail encaminhado a esta 6ª CCR pela Sra Claudia Weinman, Jornalista e Vice-presidenta da Cooperativa Comunicacional Sul Portal Desacato, mídia independente com sede em Florianópolis e regional localizada no Município de São Miguel do Oeste/SC.
- 2. No referido instrumento, a Jornalista relata estar produzindo uma matéria a respeito de inúmeros comentários ofensivos postados nas redes sociais virtuais, especialmente em conteúdos sobre a vacinação dos povos indígenas enquanto grupo prioritário.
- 3. Na oportunidade, a profissional consignou algumas perguntas relativas à matéria criminal, quais sejam:
  - 1- Nessas situações, de disseminação de conteúdo preconceituoso e racista, se a 6ª CCR pode investigar ou intervir, contra essa prática ou, responsabilizar as pessoas que o fazem. (sim/não/qual seria a orientação)
  - 2- De que forma podemos identificar se um conteúdo é racista ou não?
  - 3- Como identificar se um conteúdo contém discurso de ódio?
  - 4- Qual é a diferença entre liberdade de expressão e discurso de ódio?
  - 5- Se uma pessoa indígena se sente afetada por algum comentário em rede social virtual, de que maneira ela pode conduzir a denúncia? Quais são as orientações?
  - 6- Qual é a pena para quem dissemina conteúdo de ódio e racista nas redes

sociais virtuais?

- 7- De que maneira a 6ª CCR pode contribuir na investigação de práticas de disseminação de conteúdos preconceituosos e racistas?
- 4. É o relatório.

# II - Considerações

- 5. Da análise do teor do referido e-mail, verifica-se que a matéria relativa a crimes de ódio cibernéticos deve ser objeto de verificação pela **2ª Câmara de Coordenação e Revisão** do Ministério Público Federal.
- 6. Isto porque, nos termos da Resolução CSMPF n° 148, art. 2°, § 6°, de 1/4/2014, "à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão incumbe atuar nos feitos cíveis relativos à defesa dos direitos e interesses das populações indígenas e relacionados às comunidades tradicionais" (grifo nosso).
- 7. Dessa maneira, verifica-se que esta 6<sup>a</sup> CCR possui apenas competência para tratar das **questões cíveis**, ficando os temas criminais e correlatos a cargo da 2<sup>a</sup> CCR ("À 2<sup>a</sup> Câmara de Coordenação e Revisão incumbe atuar nos feitos relativos à **matéria criminal**, ressalvados os de competência da 5<sup>a</sup> e 7<sup>a</sup> Câmaras").
- 8. Ademais, constata-se no âmbito da 2ª CCR a existência do Grupo de Apoio sobre Criminalidade Cibernética GACC (http://www.mpf.mp.br/atuacaotematica/ccr2/coordenacao/comissoes-e-grupos-de-trabalho/combate-crimes-cirberneticos), acerca do qual registram-se as seguintes informações:
  - O Grupo de Apoio sobre Criminalidade Cibernética GACC (antes denominado de Grupo de Apoio ao Combate aos Crimes Cibernéticos) foi criado por meio da Portaria nº 13, de 21 de março de 2011, datando sua última prorrogação, por um ano, de 11 de abril de 2019.
  - O grupo tem por finalidade apoiar a 2ª CCR no combate aos crimes cibernéticos, envolvendo notadamente pornografia infanto-juvenil e **racismo**.

## Objetivos:

- Capacitar membros e servidores do MPF para o enfrentamento efetivo dos crimes cibernéticos;
- Instituir núcleos regionais para auxílio à investigação dos crimes cibernéticos;
- Implementar base de dados nacional para suporte na persecução dos crimes cibernéticos;
- Averiguar as dificuldades encontradas na persecução dos crimes cibernéticos;

- Elaborar ou aperfeiçoar roteiros de atuação para persecução dos crimes cibernéticos.

(Grifo nosso)

9. Embora entenda-se a importância da citada matéria jornalística, a título especialmente de prevenção de crimes e de orientação da sociedade, verifica-se que, por se tratar de uma questão relativa à prática de crimes, carece a esta 6ª CCR a competência para atuar no caso em comento.

### III - Conclusão

10. Ante todo o exposto, sugere-se que seja encaminhada resposta ao e-mail da jornalista, Sra. Claudia Weinman (cwdesacato@tutanota.com), informando ser a 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF o órgão mais indicado a responder os citados questionamentos, tendo em vista a sua atribuição criminal e a própria atuação do Grupo de Apoio sobre Criminalidade Cibernética - GACC, pelos motivos acima expostos.

Brasília, na data da assinatura digital.

Roberta Amanajás Monteiro Assessoria Jurídica da 6ª CCR

Darlise Moura Castro Assessoria Jurídica da 6ª CCR



Assinatura/Certificação do documento PGR-00028280/2021 INFORMAÇÃO nº 4-2021

Signatário(a): DARLISE MOURA CASTRO

Data e Hora: 08/02/2021 15:20:12

Assinado com login e senha

Signatário(a): ROBERTA AMANAJAS MONTEIRO

Data e Hora: 08/02/2021 15:07:44

Assinado com login e senha

Acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave e4ff1d69.d9351092.b0181733.3ff78cda

......